



Regimento Interno | Grupo Setorial do Litoral Norte 2021-2023

Artigo 1º - O Grupo Setorial de Coordenação do Litoral Norte, designado GS-LN, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.303, de 7 de novembro de 2002, atualizado pelo Decreto Estadual nº 57.328, de 14 de setembro de 2011, é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo integrante do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, nos termos da Lei Estadual nº 10.019, de 3 de julho de 1998.

Artigo 2º - O GS-LN tem sua área de atuação terrestre delimitada pelo setor costeiro Litoral Norte, constituído pelos municípios de São Sebastião, Ilhabela, Caraguatatuba e Ubatuba e suas respectivas porções marinhas a partir da linha superior da preamar de sizígia até a isóbata de 23,6m.

Artigo 3º - O GS-LN tem como objetivo geral propor a aplicação dos instrumentos do Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte, e acompanhar as demais políticas públicas que incidam sobre o território, visando o disciplinamento e a racionalização do uso dos recursos naturais da Zona Costeira, em atendimento aos objetivos, metas e diretrizes do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, conforme Artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.019/98.

Artigo 4º - São atribuições do GS-LN:

- I - elaborar a proposta de atualização do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte;
- II - elaborar as propostas dos Planos de Ação e Gestão e articular sua implementação;

III - colaborar com a elaboração do Sistema de Informações, Controle e Monitoramento, atualizá-lo e disponibilizá-lo aos órgãos de gestão e à sociedade civil;

IV - propor medidas de controle e monitoramento para os planos e ações propostas.

Artigo 5º - O GS-LN, integrado paritariamente pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, com a composição estipulada pelo Artigo 5º do Decreto nº 47.303/02, atualizado pelo Decreto nº 57.328/2011 é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário do GS-LN;

II - Coordenação;

III- Comissões Temáticas;

IV- Grupos de Trabalho.

§1º- A Coordenação do GS-LN é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e uma Secretaria Executiva.

§2º - O exercício da Secretaria Executiva é atribuição da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, que, dentre seus representantes no GS-LN, indicará um Secretário.

§3º- O mandato dos membros do GS-LN será de dois anos, sendo admitida a recondução no caso dos representantes do Estado e Municípios, e reeleição no caso da Sociedade Civil.

Artigo 6º - A Secretaria Executiva contará com uma sede no setor costeiro, conforme dispõe o Artigo 8º, inciso 1º da Lei nº10.019/1998.

Artigo 7º - O relacionamento do GS-LN com os demais órgãos públicos e privados, intervenientes ou não em sua área de atuação, se dará por meio da Coordenação do GS-LN.

Artigo 8º - Cabe à Presidência do GS-LN:

I- Coordenar as reuniões plenárias;

II - Representar o GS-LN quando necessário;

III - solicitar à Secretaria Executiva a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário, na forma prevista no Artigo 17 deste Regimento;

IV - manter o GS-LN informado das discussões e dos trabalhos realizados nos demais órgãos intervenientes em sua área de atuação;

V - trabalhar de forma colaborativa com a Secretaria Executiva e Vice Presidência.

§1º - A eleição da Presidência e da Vice Presidência será feita na primeira reunião ordinária do plenário, coincidindo com o mandato dos representantes.

§2º - Caberá à Vice Presidência dar suporte à Presidência no desempenho de suas atribuições, e em caso de impedimento a substituir.

§3º - Caso o representante da sociedade civil ou dos Municípios, durante o mandato como Presidente ou Vice Presidente, assuma função diversa ao setor que ele representa, este deverá ser substituído, por meio de novo processo eleitoral.

Artigo 9º - À Secretaria Executiva do GS-LN, além das atribuições impostas pelo Artigo 13 do Decreto n.º 47.303/2002, caberá:

- I** - estabelecer a ordem do dia para as reuniões, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, em conjunto com a Presidência.
- II** - proceder a convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do GS-LN;
- III** - credenciar, a partir de iniciativas e solicitações da Presidência do GS-LN, pessoas ou entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, com direito ou não a voz, e sem direito a voto;
- IV** - resolver as questões de ordem ou regimental nas reuniões do Plenário;
- V** - manter o GS-LN informado das discussões e dos trabalhos realizados nos demais órgãos intervenientes em sua área de atuação;
- VI** - providenciar o encaminhamento e acompanhar o cumprimento das deliberações do GS-LN, e enviar previamente todos os documentos necessários para conhecimento e eventual deliberação da plenária do grupo;
- VII** - adotar as medidas necessárias para o funcionamento do GS-LN e dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- VIII**- organizar a realização de audiências públicas, quando necessário;
- IX** - organizar a divulgação e debates dos temas e programas definidos pelo Plenário;
- X** - manter atualizado o cadastro dos órgãos e entidades membros do GS-LN e dos seus representantes.
- XI** - desempenhar a função da coordenação técnica e apoio administrativo;

XII - sistematizar as informações necessárias aos trabalhos, organizando-as no sistema de Informação e Monitoramento;

XIII - orientar os estudos técnicos relativos à Elaboração do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, do Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro, e dos Planos de Ação e Gestão;

XIV - monitorar as ações decorrentes dos planos elaborados.

Artigo 10 - O Plenário do GS-LN é composto na forma estabelecida no Artigo 5º do Decreto N.º 47.303/2002 e, além das atribuições impostas pelo Artigo 10 do mesmo Decreto, compete aos seus membros:

I - discutir, votar e deliberar sobre todas as matérias submetidas ao GS-LN;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do GS-LN, na forma prevista nos Artigos 17 e 18 deste Regimento;

III - pedir vistas de documentos;

IV - propor inclusão de matéria pertinente às funções do GS-LN na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes;

V - requerer votação nominal;

VI - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão representado, quando julgar relevante;

VII - propor o convite, quando necessário, a pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias e das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho com a finalidade de trazer subsídios às deliberações do GS-LN, sem direito a voto;

VIII - propor a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho com a finalidade de promover estudos específicos para subsidiar as deliberações do GS-LN, podendo estes serem integrados aos de outros fóruns existentes.

Artigo 11 - As Comissões Temáticas poderão ser criadas somente por deliberação do Plenário, com base nos temas estratégicos identificados.

I - As Comissões Temáticas somente poderão ser compostas por membros do Plenário por manifestação ou indicação, sendo facultada a participação de convidados sem direito a voto.

II - Os integrantes de cada comissão serão referendados no seu ato de criação ou convidados em qualquer tempo.

III - Cada comissão terá um coordenador, escolhido entre seus pares, com mandato coincidente ao do GS-LN, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva do GS-LN, a qual por sua vez poderá acompanhar as reuniões da comissão.

IV - O coordenador da Comissão Temática deverá enviar as convocações e atas de reunião de forma conjunta para seus membros e para a Secretaria Executiva do Grupo Setorial.

Artigo 12 - Os Grupos de Trabalho poderão ser criados somente por deliberação do Plenário, terão prazo de funcionamento determinado e suas atividades especificadas no ato de sua criação.

I - Grupos de Trabalho somente poderão ser compostos por membros do Plenário por manifestação ou indicação, sendo facultada a participação de convidados sem direito a voto.

II - Os integrantes de cada Grupo serão referendados no seu ato de criação ou convidados em qualquer tempo.

III - Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador, escolhido entre seus pares, com mandato coincidente ao do Grupo de Trabalho, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva do GS-LN, a qual por sua vez poderá acompanhar as reuniões do Grupo.

IV - O coordenador do Grupo de Trabalho deverá enviar as convocações e atas de reunião de forma conjunta para seus membros e para a Secretaria Executiva do Grupo Setorial.

Artigo 13 - O GS-LN reunir-se-á ordinariamente em Plenário 6 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente quando proposto pela Coordenação ou por maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Único - As reuniões do GS-LN serão públicas e aquelas de caráter ordinário terão seu calendário fixado pela Secretaria Executiva, podendo ser virtual, híbrida ou presencial.

Artigo 14 - As convocações para as reuniões do GS-LN serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as reuniões ordinárias, e de 8 (oito) dias para as reuniões extraordinárias.

Artigo 15 - As reuniões do GS- LN serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% mais um do total de membros do GS-LN, em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada, decorrida meia hora da primeira chamada, desde que os 3 segmentos estejam representados.

§1º - As reuniões com menos de 50% mais um do total de membros do GS-LN não terão caráter deliberativo.

§2º - Cada um dos representantes titulares dos órgãos e entidades componentes do GS- LN, ou em sua ausência o seu respectivo suplente, tem direito a 1 (um) voto.

§3º - As propostas apresentadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§4º - No caso de empate na votação a proposta será colocada novamente em discussão e só será aprovada ou rejeitada quando se atingir a maioria simples.

Artigo 16 - O não comparecimento do representante em 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa, sem estar representado por seu suplente, poderá implicar na substituição de ambos, a critério da Plenária.

§1º - no caso de representações do Estado ou do Município, o dirigente da respectiva instituição indicará outro representante.

§2º - no caso de representações da sociedade civil, a indicação será feita pelos representantes do mesmo segmento específico, entre aquelas entidades com cadastro no Portal GERCO que preencham os mesmos pré-requisitos de representatividade.

Artigo 17 - A solicitação de reuniões extraordinárias, bem como a apresentação de propostas e sugestões de matérias para apreciação do GS-LN deverão ser fundamentadas e encaminhadas formalmente à Secretaria Executiva, que as incluirá na pauta da reunião subsequente.

§1º - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Secretaria Executiva poderá juntá-las em uma única proposta ou sugestão, submetendo a proposta ao plenário.

Artigo 18 - Para a exposição das propostas ou sugestões de matéria, o respectivo proponente deverá credenciar-se junto à Secretaria Executiva com antecedência de 10 dias.

Parágrafo Único - No caso de matérias de urgência as inclusões serão apreciadas pelo plenário.

Artigo 19 - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para exposição de propostas ou sugestões de matéria, a Secretaria Executiva poderá estabelecer o tempo máximo de fala de cada credenciado.

Artigo 20 - As convocações de reuniões deste Regimento serão feitas por meio eletrônico ou por outro meio indicado pelo representante, quando necessário.

Artigo 21- Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo GS-LN.